



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.579/00.**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.579 de 20 de setembro de 2000, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

## **D E C R E T A:**

*Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES., para a legislatura 2.001/2.004.*

*Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Afonso Cláudio/ES., para a legislatura 2.001/2.004.*

*Art. 3º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.*

*Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais constitucionais do Art. 37, Inciso X e XI, da Constituição Federal.*



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

*Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES., autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º da presente Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio/ES., 20 de setembro de 2000.*

  
**SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON**  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO  
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 04 de  
outubro de 2000.

  
METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL